



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI Nº 5189, de 18 de setembro de 2003

Projeto de Lei nº 130/2003 – Executivo Municipal

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino no Município.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como órgão do sistema de assessoria e planejamento, a qual deverá garantir o apoio necessário ao seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, ou para o conjunto das escolas municipais, colaborando na formulação e elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III – assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;

IV – opinar sobre assuntos educacionais de natureza pedagógica, quando solicitado pelo Poder Público;

V – articular-se com os outros conselhos estaduais e municipais de educação e outras organizações comunitárias visando a troca de experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento e propostas educacionais de cunho regional;

VI – exercer por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5189 (fls. 2)

VII – colaborar com o Poder Público no exercício das atribuições, conferidas em lei, em matéria educacional;

VIII – propor normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada que ofereçam educação infantil;

IX – pronunciar-se no tocante à instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, mantidos pelo Poder Público Municipal, e os de educação infantil mantidos pela iniciativa privada;

X – aprovar e acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou o setor privado, em matéria educacional;

XI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII – elaborar e alterar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, escolhidos entre pessoas com experiência em matéria de educação;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

III – 2 (dois) representantes dos professores das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino, escolhidos pelos seus pares;

IV – 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino, escolhido pelos seus pares;

V – 1 (um) representante de pais de alunos das escolas de educação básica da rede pública municipal, indicado pelas Associações de Pais e Mestres ou Conselhos de Escola;

VI – 1 (um) representante de especialistas em educação, indicado pelas escolas da rede privada de ensino sediadas no Município;

VII – 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5189 (fls. 3)

VIII – 1 (um) representante de especialistas em educação, indicado pelas instituições de ensino superior sediadas no Município;

IX – 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência em matéria de educação, indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita por portaria do Prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre seus membros pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. O Secretário de Educação e Cultura, pessoalmente, ou por representante que designar, deverá comparecer às reuniões do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

Parágrafo único. Na hipótese de empate entre os votantes, fica reservado ao Secretário de Educação e Cultura ou seu representante o proferimento de voto de qualidade.

Art. 6º. O Secretário de Educação e Cultura poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projetos para deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados de seu recebimento no Conselho.

§ 1º. As proposições a que se referem o “caput” deste artigo, submetidas ao Conselho para deliberação em regime de urgência, deverão ser votadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento no Conselho.

§ 2º. Esgotado o prazo, sem deliberação, serão as proposições consideradas aprovadas, devendo o Presidente do Conselho providenciar a publicação das deliberações no prazo de até 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 3º. O Secretário de Educação e Cultura deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em seu gabinete.

§ 4º. Decorrido o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário de Educação e Cultura considerar-se-ão homologadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5189 (fls. 4)

deliberações, que entrarão em vigor, mediante publicação efetivada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao ato.

§ 5º. O Secretário de Educação e Cultura comunicará ao Presidente do Conselho, no prazo a que se refere o § 3º, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, por maioria simples de votos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado.

§ 6º. Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art. 7º. O Secretário de Educação e Cultura designará um funcionário administrativo para o Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação adequará, após empossado, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 9º. Os nomes dos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação deverão ser indicados pelas respectivas representações no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Secretário de Educação e Cultura.

§ 1º. Não havendo indicação por parte das representações previstas no artigo 3º, fica reservado ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a falta, propondo a indicação, respeitado o seguimento a que pertence o membro.

§ 2º. Excepcionalmente, no 1º mandato do Conselho Municipal de Educação de que trata a presente Lei, fica reservado ao Secretário de Educação e Cultura suprir, mediante indicação, as representações faltantes.

Art. 10. É vedada a remuneração, a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 11. Os mandatos a que se refere o parágrafo único do artigo 3º e artigo 4º, excepcionalmente, expirar-se-ão em 1º de março de 2005.

Art. 12. O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Educação.

Processo nº 7756/77



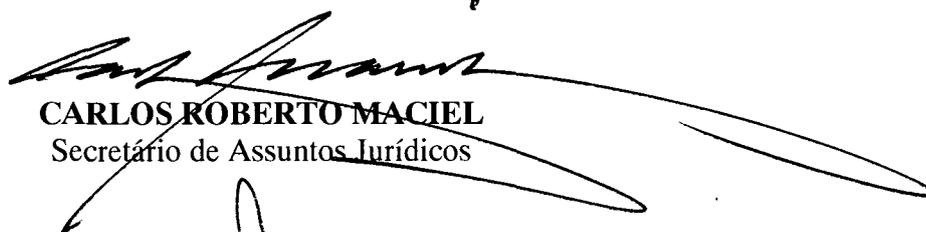
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 5189 (fls. 5)

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 235 da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976.

São Bernardo do Campo,
em 18 de setembro de 2003


WILLIAM DIB
Prefeito


CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ ROBERTO DE MELO
Secretário de Governo


ADMIR DONIZETI FERRO
Secretário de Educação e Cultura

Registrada na Seção de Redação e Atos Oficiais
da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta
data, no quadro de editais e publicada em 19.09.2003


NEWTON JOSÉ DE CAMARGO
Chefe

/iac.